



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3

SUMÁRIO

- CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Nº 007/2018.
DECRETO EXECUTIVO Nº 0001/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.
DECRETO EXECUTIVO N.º 0002/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.
- DECRETO Nº 183/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
DECRETO Nº 184/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.
- TERMO DE RATIFICAÇÃO / EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nº. 007/2018

O Município de Presidente Tancredo Neves, do estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.071.253/0001-06, estabelecida na Av. Adolfo Araujo Borges, Japão, por seu prefeito, Sr. Antonio dos Santos Mendes, brasileiro, portador do RG nº. RG. 046. 8333.070, inscrito no CPF sob o nº. 502.411.095-15, com fundamento na Lei Federal nº. 13465, de 2017, e, sobretudo, Lei Municipal nº. 324/2017, e, ainda, com fulcro no processo administrativo nº.007 (controle do município para analisar os requisitos), faz saber que o imóvel com **140,00m2**, localizado na Rua Jacarandá, s/n, Loteamento Rocha, bairro Ginásio, Presidente Tancredo Neves/Ba, CEP 45.416-000, com as seguintes medidas e confrontações (conforme memorial descritivo): **Norte** com Inácio de tal, **Leste** com Loteamento Rocha, **Sul** com José dos Santos Mendes, **Oeste** com a Rua Jacarandá, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº. 010526, zoneamento: **01.01.105.0140.001** (tudo conforme planta, memorial descritivo e ARTnº.BA2012.0066690), elaborados e assinados pelo profissional responsável/CREA/BA40810. que integram o presente auto de demarcação para fins de Regularização Fundiária nos termos das Leis acima citadas. Segue a lista de ocupante do núcleo urbano informal regularizado com a devida qualificação destes e dos titulares dos direitos reais que lhe foram conferidos, conforme art. 23 da Lei nº. 13.465/2017: **SEM MATRICULA ANTERIOR**

ADEMÁRIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº. 14150354 82SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº029.730.245-01, residente e domiciliado na Tesoura I, s/n, zona rural, Município de Presidente Tancredo Neves/Bahia, CEP 45.416-000. Presidente Tancredo Neves/BA, 09 de janeiro de 2018.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal

Av. Adolfo Araujo Borges, s/n. Centro Telefax: (73) 3540-1025 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão -Tel: (73) 3540-1025/1360

DECRETO EXECUTIVONº 0001/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Estabelece o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 79 incisos V e VII todos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o Calendário de Feriados Municipais, Estaduais, Nacionais e pontos Facultativos relativos ao ano de 2018 na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º - A observância dos feriados nacionais, estaduais e municipais estende-se aos órgãos públicos e empresas privadas, com sede ou repartição no município de Presidente Tancredo Neves – Estado Federado da Bahia, enquanto que, em relação a pontos facultativos, se restringe aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sem prejuízo de o Poder Legislativo vir a adotá-los ou definir outros a serem observados no âmbito de sua competência.

Art.3º - Fica resguardada e assegurada à prestação de serviços considerados essenciais, na forma da legislação pertinente, cabendo aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento desses tipos de serviços afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se,
afixe-se e
cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 10 DE JANEIRO DE 2018.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00021

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão -Tel: (73) 3540-1025/1360

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 0001/2018 DE 10
DE JANEIRO DE 2018

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

DIA/MÊS	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
12/02/18	SEGUNDA	CARNAVAL	PONTO FACULTATIVO (DIA DO COMERCÍARIO NO MUNICÍPIO)	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
13/02/18	TERÇA	CARNAVAL	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
14/02/18	QUARTA	QUARTA FEIRA DE CINZAS EXPEDIENTE 14:00 H ÀS 17:00 H	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
24/02/18	SÁBADO	ANIVERSÁRIO DA CIDADE	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
29/03/18	QUINTA	VESPERA DA SEXTA FEIRA SANTA	PONTO FACULTATIVO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
30/03/18	SEXTA	SEXTA-FEIRA SANTA (PAIXÃO DE CRISTO)	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 1.087, de 16/12/85
21/04/18	SÁBADO	TIRADENTES	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 10.607, de 19/12/2002
01/05/18	TERÇA	DIA DO TRABALHADOR	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49 e Lei nº 19/12/2002
31/05/18	QUINTA	CORPUS CHRISTI	FERIADO	MUNICIPAL	Decreto nº 0001/2018
02/07/18	SEGUNDA	INDPENDÊNCIA DA BAHIA	FERIADO	ESTADUAL	Lei nº 9.093 de 12/09/95
16/08/18	QUINTA	FESTA DE SÃO ROQUE	FERIADO	MUNICIPAL	Lei Municipal nº 306 de 04/08/16
07/09/18	SEXTA	INDPENDÊNCIA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
12/10/18	SEXTA	NOSSA SENHORA APARECIDA PADROEIRA DO BRASIL	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 6.802. de 30/06/80
02/11/18	SEXTA	DIAS DOS FINADOS	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
15/11/18	QUINTA	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	FERIADO	NACIONAL	Lei nº 662, de 06/04/49
25/12/18	TERÇA	NATAL	FERIADO	MUNICIPAL	Lei nº 662, de 06/04/49



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00021

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

DECRETO EXECUTIVO N.º 0002/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre o horário de expediente das unidades administrativas da Administração Direta do Poder Executivo; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo no uso das atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos VI e VII e:

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar o horário atual do funcionamento das unidades administrativas da Administração Direta do Poder Executivo local;

CONSIDERANDO que já existe convenção do horário de expediente sem, contudo, existência de instrumento legal;

CONSIDERANDO a existência do forte crise financeira em nosso País, impondo restrições de toda e qualquer forma de gastos, notadamente no tocante a este Decreto, aqueles que correspondem a água, energia, material de expediente e de copa, entre outros;

CONSIDERANDO ser imperativo o cumprimento do horário há muito estabelecido por este Poder Executivo para o funcionamento das unidades Administrativas de administração direta e indireta que o compõem;

DECRETA:

Art. 1º - Ratifica que o horário de expediente administrativo das unidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ressalvadas aquelas que executem serviços essenciais ou necessitem de horário especial, é aquele estabelecido entre as 08:00 horas às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno ininterruptos de trabalho para todos os servidores.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/N – Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360. CEP. 45416-000

§ 1º A manutenção do horário do expediente administrativo aqui estabelecido apenas ratifica o horário já praticado normalmente nas unidades administrativas afetadas, não implicando redução da jornada de trabalho dos cargos efetivos criados por lei.

§ 2º A previsão contida no caput deste artigo não modifica a jornada de trabalho exercida pelos servidores que efetuam serviços em horários especiais, como responsáveis pela segurança dos prédios públicos, fiscais sanitários, plantonistas em geral e demais servidores que cumprem jornada de trabalho diferenciada em serviços essenciais.

§ 3º Nas repartições que prestam serviços de natureza essencial ou que necessitem de horário especial, poderá ser adotado, a critério do (a) respectivo (a) Secretário (a) Municipal, o sistema de turnos ininterruptos de 6 horas de expediente, desde que a medida não implique acréscimo de pessoal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, perdurando seus efeitos até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência da administração.

Parágrafo único: Este decreto deverá ser afixado no mural de todas as unidades administrativa deste ente público.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES - BA,
em 10 de Janeiro de 2018.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

D E C R E T O Nº 183/2017, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

DISPÕE SOBRE LOCAL, ARMAÇÃO E TEMPO DE PERMANÊNCIA DE BARRACAS DE COMÉRCIO AMBULANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais instrumentos legais:

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela organização ambiental da Cidade e consequentemente pela qualidade de vida população;

CONSIDERANDO que a o parcelamento e ocupação do solo deve ocorrer de maneira organizada e de forma que não prejudique a circulação, de pedestres ou de veículos, prevenindo assim contra a ocorrência de acidentes de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o serviço de limpeza diária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a armação de barracas em áreas ajardinadas, calçadas e passeios ou em qualquer outro local não autorizado ou que crie barreira e comprometa a segurança da circulação de veículos e pedestres.

Art. 2º - Todas as barracas que se encontrarem armadas em áreas de canteiros centrais, divisor de fluxos ou que estejam provocando poluição visual deverão ser realocadas para outro local adequado, a ser definido pela Secretaria de Planejamento.

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Parágrafo Único - O prazo para readequação das barracas que se encontram em desacordo é de 72 (setenta e duas) horas depois de formalmente notificado os seus proprietários, sob pena de remoção pelo Município no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 3º - As barracas destinadas ao comércio na feira livre deverão ser armadas às sextas-feiras a partir das 14:00 (catorze) horas, devendo ser desarmadas e recolhidas no dia seguinte, sábado, até as 18:00 (dezoito) horas.

Art. 4º - As barracas que são armadas diariamente deverão ser desarmadas e recolhidas ao final do dia, até 18:00 (dezoito) horas.

Parágrafo Único: O descumprimento ao disposto no *caput* deste Artigo ensejará o recolhimento do equipamento pelo Município e sujeitará o proprietário infrator a multa e suspensão ou cassação da permissão.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 12 de Dezembro de 2017.



Antonio dos Santos Mendes

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 00021

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

DECRETO Nº 184/2017, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS, CASAS E
CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU
DESOCUPADAS LOCALIZADOS NO
PERÍMETRO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais instrumentos legais:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 012/2007, que institui o Código Sanitário, Art. 15 e parágrafos, Lei Complementar 017/2008, que dispõe sobre o Código Tributário, Art. 3º, inciso I, §§ 1º e 6º, Art. 28 e incisos, Lei nº 009/1993, que institui o Código de Postura, Arts. 20, 21 e parágrafos.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção contra surtos de doenças causadas por vetores, animais peçonhentos e roedores;

CONSIDERANDO que todos os terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas devem estar limpos, roçados e capinados com o intuito de promover o bem estar e melhor qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de e norma regulamentadora que coíba ações e omissões por parte dos proprietários e possuidores de bens imóveis que se encontram em confronto com o Código de Posturas Municipal;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a utilização de terrenos baldios para depósito de lixo, entulhos e outros descartes de materiais e objetos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro de todos os terrenos baldios e conseqüentemente a devida identificação de seus proprietários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização do cadastramento e/ou recadastramento de todos os terrenos baldios, construções abandonadas e assemelhados localizados no perímetro urbano da sede e povoados do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - Constatado no ato do cadastramento e/ou recadastramento que a unidade imobiliária encontra-se em flagrante infração aos Art. 20 e 21 do Código de Postura, no que se refere à higiene e limpeza da unidade, o proprietário deverá ser notificado preliminarmente, com fundamento no Art. 163, § 1º, do mesmo diploma, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias realizar a roçagem, e ou/ roçagem e capina.

Art. 3º - Realizado os serviços de limpeza da unidade imobiliária, o proprietário deverá informar ao Departamento Municipal de Tributos a sua conclusão.

Art. 4º - Conforme determina a Lei 009/1993, que instituiu o Código de Posturas Municipal, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, casas e terrenos localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados e roçados:

- a) terrenos baldios;
- b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
- c) os quintais de residências desocupadas ou abandonadas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

II - o prazo para a execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança de multa e demais providências administrativas e judiciais.

Art. 5º - Fica a cargo dos Fiscais de Rendas e Tributos, a vistoria e autuação das infrações aos dispositivos deste Decreto.

Art.6º - É de competência, do proprietário e do adquirente, a atualização dos Dados Cadastrais, e de Domicílio, junto ao setor de cadastro, sempre que houver, transferência de domínio, ou mudança de endereço, sob pena de incorrer na multa.

Art. 7º - Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.

Art. 8º - Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos, bem como o disposto no Código de Postura, no que tange à higiene e limpeza, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando o expediente para elaboração da Notificação visando a execução do serviço no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário o de quem residir no imóvel que formalmente o represente.

§ 2º - da Notificação deverão constar os seguintes dados:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa.

V - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 9º - Decorrido o prazo concedido na Notificação para execução do serviço e após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 2º, o agente de fiscalização, certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração do Auto de Infração, que será entregue pelo Fiscal de Tributos ou enviado através de Correspondência Registrada (AR/Correios), e/ou citação por edital.

Parágrafo único: Cabe interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autuação pela não realização do serviço ou da sua execução em desconformidade com as normas e posturas municipais.

Art. 10º - É de competência do Secretário Municipal do Meio Ambiente, a análise do recurso e elaboração de parecer, encaminhando ao arquivo em caso de deferimento do recurso ou à Divisão de Dívida Ativa em caso de indeferimento.

Parágrafo único – Depois de esgotada a via recursal administrativa, se culminada a pena de multa, será esta cobrada administrativamente e na ausência de êxito, lançada no cadastro de IPTU e executada judicialmente a dívida.

Art. 11 - Do Auto de Infração deverão constar os seguintes dados:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) autuado (s), que poderá (ão) ser o (s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título número do RG, CPF ou CNPJ.

IV - Valor da multa imposta.

V - Menção do fato de que, o autuado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

VI - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 12 - Qualquer Secretaria, Órgão Federal, Estadual ou Municipal, poderá solicitar à Administração Municipal, mediante requerimento, fundamentado, que solicite providências quanto a limpeza do imóvel, sempre que caracterizado como situação de risco iminente ou calamidade, de forma a preservar a segurança e a saúde da população.

Art. 13 - A interposição do recurso, de que trata o artigo 4º, Inciso II, deverá ser feita por escrito, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, o Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o imóvel seja de propriedade de uma empresa e a certidão de matrícula do imóvel.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos pelo proprietário e / ou o possuidor a qualquer título ou por procurador que formalmente os represente mediante a apresentação de procuração ou declaração, acompanhada de cópia do cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura poderá executar por meios próprios ou através de empresas contratadas por licitação, a limpeza dos imóveis abrangidos por esta Lei, nos casos de inércia dos inquilinos, proprietários, possuidores, procuradores das unidades imobiliárias de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único - Após a execução dos serviços, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente enviará o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda que lançará o valor da multa com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de custas do serviço.

Art. 15 - As vistorias nos imóveis para capinação e limpeza na forma do artigo 2º, serão efetuadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a partir da Notificação.

Art. 16 – O Departamento de Tributos será responsável pela expedição dos autos de infração, bem como, manterá um registro para consultas e verificações de prazos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 17 – O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá ser compelido a fazê-lo através de medidas judiciais.

Art. 18 - O prazo para apreciação e julgamento dos recursos será de 30 (trinta) dias contados do efetivo conhecimento pela autoridade responsável pelo julgamento.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 12 de dezembro de 2017.


Antonio dos Santos Mendes

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site:
Av. Adolfo Araújo Borges , s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018
DISPENSA Nº 001/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação de serviço para elaboração de termo de referência e especificação técnica, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste município, junto a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, CNPJ **07.797.967/0001-95**, cujo valor global da contratação será de R\$ 5.990,00 (cinco mil novecentos e noventa reais), a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Presidente Tancredo Neves, 08 de janeiro de 2018.

Antonio dos Santos Mendes
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000221

Estado da Bahia - quinta-feira, 11 de janeiro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges , s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

CONTRATO Nº **003/2018**; PROCESSO ADMINISTRATIVO: **003/2018**; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **001/2018**; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES; CNPJ: **13.071.253/0001-06**; CONTRATADA: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** CNPJ: **07.797.967/0001-95**, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇOS, SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO. O VALOR: 5.990,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). VIGÊNCIA: DATA DA ASSINATURA ATÉ 06 (SEIS) MESES, PRESIDENTE TANCREDO NEVES 08 DE JANEIRO DE 2018.